

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1941



1941

LIVRARIA NACIONAL

PASSO FUNDO

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI DE ORÇAMENTO
PARA O
EXERCÍCIO DE 1941



1941
LIVRARIA NACIONAL
PASSO FUNDO

MUNICIPIO DE PASSO FUNDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI DE ORÇAMENTO
PARA O
EXERCÍCIO DE 1944



1944
PASSO FUNDO
RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Passo Fundo

DECRETO-LEI N.º 2

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1941.

O Prefeito do Município de Passo Fundo, na conformidade com o disposto no artigo 12, n.º I do decreto-lei n.º 1202 de 8 de abril de 1939 e de acôrdo com a Resolução n.º 676 do Departamento Administrativo,

DECRETA :

Art. 1.º — A receita para o exercício de 1941 é orçada em mil e seiscentos contos de reis (Rs: 1.600:000\$000) e será arrecadada nos termos da legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA ORDINÁRIA :

Tributária	882:000\$000
Patrimonial	20:000\$000
Industrial	513:000\$000
Receitas Diversas	22:000\$000

RECEITA EXTRAORDINÁRIA :

Dívida Aliva	125:000\$000
Diversas	38:000\$000

Art. 2.º — A despesa para o mesmo exercício é fixada em mil e seiscentos contos de reis (Rs: 1.600:000\$000) e será realizada de acôrdo com a seguinte classificação geral:

Administração Geral	153:660\$000
Exação e Fiscalização Financeira	104:480\$000
Segurança Pública e Assistência Social	43:300\$000
Educação Pública	220:600\$000
Saúde Pública	41:980\$000
Fomento	15:000\$000
Serviços Industriais	175:812\$000
Dívida Pública	90:735\$000
Serviços de Utilidade Pública	534:713\$000
Encargos Diversos	219:720\$000

Art. 3.º — São considerados partes integrantes deste decreto-lei os anexos e tabelas que o acompanham.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 30 de Janeiro de 1941.

Arthur Ferreira Filho
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rep. do Expte. aos 30 de Janeiro de 1941.

Eduardo Roca
Diretor.

RECEITA

CÓDIGO			RECEITA ORDINÁRIA	Receitas efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Natureza	Espécie	Incidência				
			Tributária			
			a) IMPOSTOS:			
0	11	1	Imposto Territorial	5:000\$000		
0	12	1	Imposto Predial	150:000\$000		
0	17	3	Imposto sobre Indústrias e Profissões	200:000\$000		
0	18	3	Imposto de Licença	140:000\$000		
0	25	2	Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial	40:000\$000		
0	27	3	Imposto sobre Jogos e Diversões	40:000\$000		
			b) TAXAS:			
1	11	2	Taxas Rodoviárias	240:000\$000		
1	15	4	Taxas de Assistência e Segurança Social	30:000\$000		
1	19	2	Taxas sobre Consumo de Luz e Energia	7:000\$000		
1	21	4	Taxas de Expediente	8:000\$000		
1	23	4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	10:000\$000		
1	24	1	Taxas de Limpeza Pública	12:000\$000		
			Total de Tributária	882:000\$000		
			Patrimonial			
2	01	0	Renda Imobiliária	5:000\$000		
2	02	0	Renda de Capitais	15:000\$000		
			Total de Patrimonial	20:000\$000		
			Industrial			
3	03	0	Serviços Urbanos	510:000\$000		
3	04	0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras	3:000\$000		
			Total de Industrial	513:000\$000		
			Receitas Diversas			
4	11	0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	15:000\$000		
4	12	0	Receita de Cemitérios	7:000\$000		
			Total de Receitas Diversas	22:000\$000		
			Total da Receita Ordinária	1.437:000\$000	\$	1.437:000\$000
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
6	11	0	Alienação de Bens Patrimoniais	6:000\$000	
6	12	0	Cobrança da Dívida Ativa	125:000\$000	
6	20	0	Contribuições Diversas	22:000\$000		
6	21	0	Multas	7:000\$000		
6	23	0	Eventuais	3:000\$000		
			Total da Receita Extraordinária	32:000\$000	131:000\$000	163:000\$000
			TOTAL GERAL	1.600:000\$000

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PELA SUA INCIDÊNCIA

CÓDIGO GERAL	DENOMINAÇÕES PADRONIZADAS	- INCIDÊNCIAS -					
		0 Sem Classificação	1 Propriedade	2 Circulação da riqueza	3 Atividade de Contribuintes	4 Resultante da Ativ. do Estado	5 Rédito
	TRIBUTÁRIA						
0	11 Imposto Territorial		5.000\$000				
0	12 Imposto Predial		150.000\$000				
0	17 Imposto s Indústrias e Profissões				200.000\$000		
0	18 Imposto de Licenças				140.000\$000		
0	25 Imposto s Expl. Agrícola-Industrial			40.000\$000			
0	27 Imposto s Jogos e Diversões				40.000\$000		
			155.000\$000	40.000\$000	380.000\$000		
	TAXAS						
1	11 Taxas Rodoviárias			240.000\$000		30.000\$000	
1	15 Taxas de Assist. e Segur. Social					8.000\$000	
1	19 Taxas s Cons. de Luz e Energia			7.000\$000		10.000\$000	
1	21 Taxas de Expediente					12.000\$000	
1	23 Taxas de Fiscal. e Servs. Diversos						
1	24 Taxas de Limpeza Pública						
				247.000\$000		60.000\$000	
	PATRIMONIAL						
2	01 Renda Imobiliária	5.000\$000					
2	02 Renda de Capitais	15.000\$000					
		20.000\$000					
	INDUSTRIAL						
3	02 Serviços Urbanos	510.000\$000					
3	04 Indústrias Fabrís e Manufatureiras	3.000\$000					
		513.000\$000					
	RECEITAS DIVERSAS						
4	11 Receita de Mercados, Feiras e Malad.	15.000\$000					
4	12 Receitas de Cemitérios	7.000\$000					
		22.000\$000					
	Receitas Extraordinárias						
6	11 Alienação de Bens Patrimoniais	6.000\$000					
6	12 Cobrança da Dívida Ativa	125.000\$000					
6	20 Contribuições Diversas	22.000\$000					
6	21 Multas	7.000\$000					
6	23 Eventuais	3.000\$000					
		163.000\$000					
	TOTAIS	718.000\$000	155.000\$000	287.000\$000	380.000\$000	60.000\$000	
	PERCENTAGENS	44,88 %	9,68 %	17,94 %	23,75 %	3,75 %	

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PELA SUA INCIDÊNCIA

9 a 14

- INCIDÊNCIAS -

0	1	2	3	4	5	6	7	TOTAL	%
Sem Classificação	Propriedade	Circulação da riqueza	Atividade de Contribuintes	Resultante da Ativ. do Estado	Rédito	Indivíduo	Várias Incidências		
	5:000\$000 150:000\$000		200:000\$000 140:000\$000						
		40:000\$000	40:000\$000						
	155:000\$000	40:000\$000	380:000\$000					575:000\$000	35,94
		240:000\$000		30:000\$000					
		7:000\$000		8:000\$000 10:000\$000 12:000\$000					
		247:000\$000		60:000\$000				307:000\$000	19,19
5:000\$000 15:000\$000									
20:000\$000								20:000\$000	1,25
510:000\$000 3:000\$000									
513:000\$000								513:000\$000	32,06
15:000\$000 7:000\$000									
22:000\$000								22:000\$000	1,37
6:000\$000 125:000\$000 22:000\$000 7:000\$000 3:000\$000									
163:000\$000								163:000\$000	10,19
718:000\$000	155:000\$000	287:000\$000	380:000\$000	60:000\$000				1.600:000\$000	100,00
44,88 %	9,68 %	17,94 %	23,75 %	3,75 %					

RECEITA ORDINÁRIA

TRIBUTÁRIA

a) IMPOSTOS

0.11.1 — Imposto Territorial

Previsão : 5:000\$000

1 — O Imposto Predial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Teixeira, Sertão e Maráu, e será arrecadado de acôrdo com as seguintes especificações :

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) Os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal | 0,7% |
| b) Os terrenos em idênticas condições, situados na zona suburbana da cidade, e nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura, sobre o valor venal | 0,7% |
| c) Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas, sedes de distritos acima mencionados | 0,5% |

0.12.1 — Imposto Predial

Previsão: 150:000\$000

- 1 — O Imposto Predial incide sôbre o valor locativo dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade e na zona urbana das vilas de Maráu, Sertão e Teixeira, e será cobrado de acôrdo com as disposições seguintes:
 - a) Prédios alugados em qualquer das localidades acima referidas, sôbre o valor locativo 10 %
 - b) Quando ocupados pelos seus proprietários, para sua residência, sôbre o valor locativo provável 7 %
- 2 — Os prédios que tiverem beirado para cima do passeio, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de 50 %
- 3 — Os prédios sitos nas localidades citadas e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de 70 %
- 4 — Os prédios de madeira, nas mesmas localidades acima, embora com frente de material, pagarão o adicional de 50 %
- 5 — Prédios nas condições acima descritas, situados na 2.^a zona da cidade, isto é, na zona não calçada, pagarão o adicional de 20 %
- 6 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na zona calçada da cidade, além do imposto predial a que estiverem sujeitos, pagarão mais o adicional de 70 %

- 7 — Prédios situados nas ruas calçadas, cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de 50%.

ISENÇÕES

São isentos do Impôsto Predial :

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e dos Estados ;
- b) Os de propriedade dos Institutos de Ensino desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5% da matrícula geral dos cursos primário e secundário ;
- c) Os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto ;
- d) Os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

0.17.3 — Imposto sôbre Indústrias e Profissões

Previsão: 200:000\$000

1 — Importância da quota do imposto de Indústrias e Profissões a ser entregue pelo Estado 170:000\$000

0.18.3 — Imposto de Licenças

Previsão: 140:000\$000

1 — Alvará de transferência de terrenos edificados, na primeira zona	96\$000
2 -- Idem, na segunda zona	80\$000
3 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado até dois e meio metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua	24\$000
4 — Alvará para fins não especificados	28\$000
5 — Concessão de terrenos da Municipalidade, para edificar, na primeira zona da cidade, por metro de frente	144\$000
6 — Idem, idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente	72\$000
7 — Idem, idem, nas demais zonas da cidade	40\$000
8 — Alinhamento de terreno	12\$000
9 — Alinhamento de calçada	6\$000
10 — Idem, idem, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	8\$000
11 — Altura de soleira, na primeira zona da cidade	10\$000
12 — Idem, idem, na segunda zona da cidade	6\$000
13 — Registro de marca ou sinal	20\$000
14 — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material, na cidade (primeira zona)	50\$000
15 — Idem, idem, na segunda zona	45\$000
16 — Idem, idem, de madeira, sómente na terceira zona	6\$000

17 — Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guia da Diretoria de Obras, na primeira zona	60\$000
18 — Idem, idem, na segunda zona	20\$000
19 — Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses	72\$000
20 — Idem, idem, pela segunda vez, por 3 meses	190\$000
21 — Leilão ou pregão, fora da agência, por dia	20\$000
22 — Alvará de licença para fecho ou mudança de estrada	150\$000
23 — Ter sirene anunciadora (cinemas e jornais)	50\$000
24 — Engraxates, em ruas localizadas pela Prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira	6\$000
25 — Amoladores :	
a) Sendo estabelecido	30\$000
b) Não sendo	10\$000
26 — Companhias, emprêsas particulares que se encarreguem de afixar letreiros, anúncios, disticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas dos prédios e do mesmo comércio neles instalados, inclusive os que se fazem em autos ou em outros veículos	200\$000
27 — Pequenos anúncios (letreiros), disticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, etc., exceto os letreiros em português, nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por metro quadrado	5\$000
28 — Para colocar taboletas com legendas nas frentes ou lados de prédios, por ano ou fração de ano	10\$000
29 — Para colocar anúncios em lugares públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro :	

- a) Cartazes e molduras, suspenso ou encostados às paredes, andaimes e muros, ou em terrenos baldíos, por dia 20\$000
- 30 — Em cartazes aderentes às paredes, andaimes, muros, postes, etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos \$200

OBSERVAÇÕES:

Os cartazes, antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.

- 31 — Para colocar anúncios de cinemas e teatros em lugares públicos:
- a) Cartazes em paredes, muros ou terrenos vagos, etc., a juízo da Prefeitura, cada teatro ou cinema 200\$000
- b) Para colocar faixa de tecido de qualquer espécie, ao longo de paredes ou sacadas, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear 10\$000
- 32 — Para anúncios em calçadas ou passeios:
A tinta ou por outro processo, por local e por ano 300\$000
Não sendo luminoso, em lugares autorizados pela Prefeitura 200\$000
- 33 — Botequins e Salas de bebidas:
- a) Em qualquer lugar de diversões públicas, sedes de sociedades, etc., funcionando permanentemente 200\$000

b)	Quando anexos a teatros e salas de cinemas, por ano	200\$000
c)	Quando anexos a sociedades recreativas ou de classes, por ano	120\$000
d)	Em qualquer outro lugar de diversões públicas como circo de cavalinhos, cancha de corridas, locais onde funcionem jogos permitidos, por dia	20\$000
34 —	Para armar barracas, tendas, mesas destinadas à venda de doces, fiambres, comestíveis e miudezas em lugares públicos e reuniões :	
a)	sendo na zona urbana, por dia	10\$000
b)	sendo na zona suburbana ou rural, por dia	5\$000
c)	vendendo bebidas alcoolicas, por dia	50\$000
35 —	Toldos :	
	Para ter toldos na frente de prédios, exceto os de vidro (alpendre envidraçado) por sôbre as calçadas, com ou sem anúncio mediante aprovação da Prefeitura, por ano	20\$000
36 —	Corêtos :	
	Para armá-los na via pública, por dia e por cada um	10\$000
37 —	Cão açaimado :	
	Por animal e por ano	5\$000
	Para retirar cães recolhidos ao Depósito Municipal, por animal	5\$000
38 —	Depósito de Materiais :	
	Para manter depósito de materiais de construção na frente de obras, na primeira zona da cidade, por metro quadrado, no tempo da duração regular da obra	30\$000
39 —	Veículos :	
a)	Automóvel de praça	120\$000

b) Idem, particular	80\$000
c) Auto-caminhão de fretes ou para passageiros, até 2.000 quilos	144\$000
d) Auto-caminhão de carga, particular	72\$000
e) Auto-caminhão de fretes ou para passageiros de 200 a 3.000 quilos	180\$000
f) Com reboque, mais	150\$000
g) Auto-caminhão de mais de 3.000 quilos	200\$000
h) Com reboque, mais	260\$000
i) Carros fúnebres de primeira classe	120\$000
j) Idem, de segunda classe	50\$000
k) Carro particular de duas rodas (aranha)	12\$000
l) Carroça de duas rodas, para fretes	18\$000
m) Idem, idem, de quatro rodas	50\$000
n) Idem, idem, particular	30\$000
o) Idem, idem, de capacidade até 750 quilos	25\$000
p) Carreta de bois (duas rodas)	25\$000
q) Cerrinhos para venda de sorvetes	20\$000
r) Motocicletas	20\$000
s) Bicicletas	5\$000
40 — Outras licenças não especificadas	10\$000

ISENÇÕES :

41 — Ficam isentos do pagamento deste imposto os cartazes ou molduras aderentes, suspensos ou encostados às paredes do próprio edificio dos teatros.

Ficam também isentos do pagamento deste imposto os anúncios luminosos ou por projeção, em lugares autorizados pela Prefeitura.

Ficam igualmente isentos do pagamento deste imposto os botequins e salas de bebidas que funcionem em sociedades e que sirvam apenas para uso dos sócios.

Ficam isentos do pagamento deste imposto os veículos movidos a gazogênio.

Imposto sobre gado abatido

- 1 — Gado vacum abatido no Matadouro Municipal, para o consumo público e cuja carne seja vendida de acôrdo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por ato que regulamentou esses serviços, por cabeça 6\$000
- 2 — Não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça 30\$000
- 3 — Suino, ovelhum ou caprino, por cabeça 1\$600
- 4 — Qualquer espécie, abatidos nas xarqueadas ou salamarias, não destinados ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça 1\$500

0.25.2 — Imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial

Previsão : 40:000\$000

Imposto pecuário sôbre gado maior e menor

1 — Este imposto incide sôbre o gado bovino, equino, suíno e lanígero, e será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações :

a) Por cabeça de gado bovino	.	\$720
b) Por cabeça de gado suíno	.	\$420
c) Por cabeça de gado lanígero	.	\$240

2 — A lotação sôbre o gado bovino será feita na base de 25 cabeças de gado maior, por quadra de campo.

ISENÇÕES :

Ficam isentos dêste imposto os criadores que possuírem número inferior a 11 cabeças.

Imposto de produção agrícola e pastoril

1 — Todo o produtor do município, fica sujeito ao pagamento deste imposto, sôbre os seguintes produtos :

a) Por saco de arroz com casca	.	\$200
b) Por saco de milho	.	\$100
c) Por 100 quilos de uva	.	\$300

O imposto será cobrado de acôrdo com a declaração do produtor, devidamente controlada pela Prefeitura e apresentada logo após as respectivas safras. A falsidade da declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento ex-officio pela Prefeitura, que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte, com base na extração das terras cultivadas ou utilizadas no ramo respectivo.

0.27.3 — Imposto sôbre Jogos e Diversões

Previsão : 40:000\$000

O imposto sôbre Diversões Públicas será cobrado de acordo com as seguintes especificações:

1 — Bailes Públicos

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) Sendo mascarado ou a fantasia, na primeira zona urbana, por vez | 60\$000 |
| b) Não sendo mascarado ou á fantasia | 48\$000 |
| c) Mascarado ou a fantasia, na segunda zona, por vez | 36\$000 |
| d) Não sendo mascarado ou a fantasia | 30\$000 |

2 — Cabarets Públicos

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham caráter familiar, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês | 200\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

3 — Espetáculos

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função | 24\$000 |
| b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos | 30\$000 |

4 — Jogos

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano : | |
| Na cidade | 100\$000 |
| Nos distritos | 40\$000 |

5 — Cancha de Bochas

a)	Em cancha coberta, na cidade, por ano	144\$000
b)	Em cancha ao ar livre, na cidade, por ano	90\$000
c)	Nos distritos, cancha coberta, por ano	72\$000
d)	Nos distritos, cancha ao ar livre, por ano	45\$000
6 —	Cancha de Jogo de Bola ou Bolão, por ano	
a)	Na cidade	120\$000
b)	Nos distritos	75\$000
	Corridas de animais, sôbre a aposta	6 %
	Qualquer jogo lícito nas sédes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês	240\$000
c)	Fora do 1.º distrito, por mês	60\$000
d)	Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	27\$000
e)	Outros jogos permitidos pela polícia, sem fins sociais, por séde e por mês	600\$000
7 —	Rinques de Patinação	
a)	Rinques de patinação, cobertos, em sédes de sociedades ou não, por mês	100\$000
b)	Não sendo coberto, por mês	50\$000
8 —	Parque de diversões	
a)	Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês	100\$000
9 —	Outros Divertimentos	
a)	Quaisquer outros divertimentos não especificados neste titulo, dos quais se auferam lucros de qualquer forma, por mês	10\$000
10 —	Hoteis, Restaurantes, etc.	
a)	Os hotéis, restaurantes, botequins, bars e pensões familiares ficam equi-	

parados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.

Taxa de Caridade

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes :

- 1 — A taxa de caridade incide sobre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas.
 - a) Será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas 6 %
 - b) Também será cobrada sobre os impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano, a taxa de 10 %

b) TAXAS

TAXAS RODOVIÁRIAS

Previsão: 240:000\$000

- 1 — Todo aquele que, na zona rural, for proprietário, arrendatário ou ocupante de terras, fica obrigado ao pagamento das taxas de acordo com as seguintes especificações:

Entende-se por ocupante aquele que, embora não residindo na terra, exerce sobre ela o direito de posse.

Na Zona Agrícola:

a) Ocupante de terras até 10 hectares	24\$000
b) De mais de 10 até 24 hectares	36\$000
c) De mais de 25 até 50 hectares	48\$000
d) De mais de 50 até 75 hectares	70\$000
e) De mais de 75 até 100 hectares	100\$000
f) De mais de 100 até 150 hectares	140\$000

O que exceder de 150 hectares pagará o imposto de 600 réis por hectare.

Na Zona Pastoril:

a) Até 20 hectares	24\$000
b) De mais de 20 até 50 hectares	30\$000
c) De mais de 50 até 100 hectares	36\$000
d) De mais de 100 até 150 hectares	40\$000
e) De mais de 150 até 200 hectares	45\$000
f) De mais de 200 até 500 hectares	60\$000
g) De mais de 500 até 1000 hectares	80\$000

- | | | |
|----|-----------------------------------|----------|
| h) | De mais de 1000 até 1500 hectares | 100\$000 |
| i) | De mais de 1500 até 2000 hectares | 120\$000 |
| j) | De mais de 2000 até 3000 hectares | 140\$000 |

O que ultrapassar de 3000 hectares pagará o imposto de 200 réis por hectare excedente.

1.15.4 — Taxas de Assistência e Segurança Social

Previsão : 30:000\$000

Taxa de higiene e saúde

5 % sobre as Rendas Tributárias e Dívida Ativa para a Contribuição ao Estado, destinada ao serviço de Higiene e Saúde.

Receita provável 30:000\$000

**1.19.2 — Taxas sôbre Consumo de Luz e
Energia Elétrica**

Previsão: 7:000\$000

1 — Sôbre o fornecimento de energia elétrica, será cobra-
do este imposto :

a) Receita provável	.	.	.	7:000\$000
---------------------	---	---	---	------------

1.21.4 -- Taxas de Expediente

Previsão: 8:000\$000

Imposto do sêlo

1 -- Sêlo de verba:

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Nomeação para qualquer emprêgo, efetiva, interina, de comissão ou sub-comissão, com vencimentos anuais de 2:400\$000 para cima | 4 % |
| b) Portaria que conceda gratificação por serviço designadamente criado por lei ou regulamento | 3 % |
| c) Título que conceda aposentadoria :
com ordenado anual até 1:000\$000
de 2:000\$000 a 3:000\$000 | 5\$000
10\$000 |
| do excedente mais 5\$000 por conto ou fração de conto. | |
| d) No caso de ser aumentado o vencimento em virtude de lei, promoção ou permuta, ainda que para classes diversas, o sêlo é sómente devido na melhoria de qualquer valor sôbre a importância de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional. | |
| e) Recondução, remoção ou permuta, reintegração em emprêgos, novos títulos de apostilas para continuação de exercício, sem melhoria de vencimentos | 5\$000 |
| f) Os nomeados para servirem em em- | |

prêgos ou comissões por menos de um ano pagarão o sêlo correspondente ao tempo designado no título. Os nomeados interinos cujas nomeações não designem tempo pagarão o sêlo, mensalmente, até o máximo de um ano.

2 — Sêlo de estampilhas :

a) Têrmos lavrados na Secretaria da Prefeitura	5\$000
b) Contas de vendas de gêneros e outros, objetos fornecidos ou obras executadas, independentemente de contrato, até o valor de 500\$000	1\$000
de 500\$000 até 1:000\$000	2\$000
do excedente, mais 2\$000 por conto ou fração de conto.	
c) Relevação de multa igual ou superior a 500\$000, por infração de regulamento, leis e contratos com a administração municipal	10 %
d) Dívidas de exercícios findos	1 %
e) Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade	2 %
f) Por qualquer certidão negativa ou positiva a	5\$000
g) Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro 6\$000 e 2\$400 por prédio ou terreno excedente.	
h) Restituições de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição	10 %

3 — Atos que pagam sêlo segundo as dimensões do papel :

- | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) | Requerimentos, memoriais ou plantas dirigidas a qualquer autoridade pública municipal por meia fôlha | \$600 |
| b) | Quaisquer atos, títulos ou documentos dos quais não seja devido o sêlo proporcional nem mais de 500 réis de sêlo fixo, quando juntos aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades, por meia fôlha | \$500 |
| c) | Certidões, cópia de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município: | |
| | de rasa, por linha | \$050 |
| | de busca, por ano | 2\$000 |

4 — Observações :

- a) O sêlo de 600 réis é devido por meia fôlha de papel escrito em todo ou em parte, não excedendo em 33 centímetros de largura; quando exceder, pagará o dobro.
- b) Não é permitido escrever, em meia fôlha, dois atos, salvo pagando o sêlo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano em que houver ocorrido o ato, quando se contará a data mencionada.

5 — Licenças e dispensas :

- | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) | Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos: | |
| | por mês | 10\$000 |
| | nas prorrogações de mês ou fração de mês | 10\$000 |
| b) | As licenças de que trata a letra A, não pagarão sêlo, quando concedidas em virtude de inspeção de saúde ou em caso de moléstia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da família. | |

- c) As licenças deverão ser seladas antes do “CUM-PRA-SE”.
- d) Não poderá ser pago vencimento algum a funcionário licenciado sem prévia exibição da portaria devidamente selada.
- e) As faltas justificadas, excedentes de 15 dias, estão sujeitas ao sêlo de licenças.

6 — Diversos :

- a) Atestado de conduta e de vida 6\$000
- b) Cadernetas de identidade de ambulantes 2\$000

1.23.4 — Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos

Previsão : 10:000\$000

Taxas de aferição de pesos e medidas

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo :

1 — Medidas e pesos :

a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos	14\$000
b) Idem, idem, até 50 quilos	12\$000
2 — Aferição de metro linear	6\$000
3 — Idem, de litro e meio litro	6\$000
4 — Idem, de bomba de gasolina, por bomba	30\$000

OBSERVAÇÃO

Fica sujeito à Taxa de Aferição de Pesos e Medidas todo e qualquer comércio que faça uso de balanças ou medidas, ainda que para simples verificação.

1.24.1 — Taxas de Limpeza Pública

Previsão : 12:000\$000

Taxa de remoção de lixo

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de 10%

PATRIMONIAL

2.01.0 — Renda Imobiliária

Previsão : 5:000\$000

1 — Posto de abastecimento :

- a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento e independentemente do imposto a que estiver sujeito . 500\$000

2.02.0 — Renda de Capitais

Previsão : 15:000\$000

1 — Juros de Títulos de Renda :

Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à Municipalidade :

a) Receita provável 15:000\$000

INDUSTRIAL

3.03.0 — Serviços Urbanos

Previsão : 510:000\$000

Serviços de Eletricidade

1 — Aluguel mensal de contadores :

a) Contador de luz, até 5 amps.	1\$000
b) Idem, acima de 5 amps.	2\$000
c) Contadores de força, até 30 amps.	2\$000
d) Idem, de 50 a 100 amps.	2\$500
e) Idem, acima de 100 amps.	4\$000
f) Contadores que servirem a luz e força	3\$000

2 — As instalações onde os contadores forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Secção de Eletricidade, á taxa, por período, de

10\$000

a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de 10\$000 réis, a qual ficará em caixa, como pagamento de aferição, caso a reclamação for verificada injusta.

3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou força

5\$000

a) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas

em caráter provisório ficam sujeitas
à taxa de 20\$000

- 4 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas em quadros de medidores, de acordo com as prescrições da Secção de Luz, estão sujeitas à sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês; 1\$500 no segundo; 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente, (500 réis por mês), até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa ou mal isolada, de acordo com as prescrições da Secção de Luz, qualquer instalação existente.

Tarifas de Luz

6 — Ligações de 1.^a classe:

- a) Até 10 kws. por mês, por 500 wats de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento existente no prédio, (taxa mínima) 9\$000
- Os 20 kws. seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade \$900
- Os seguintes, de 31 a 60 kws., por unidade \$800
- Os seguintes, de 61 a 100 kws., por unidade \$700
- Os seguintes, de 101 a 200 kws., por unidade \$600
- Os excedentes de 200 kws. por unidade \$500
- b) A tarifa acima será majorada de 10% nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro.
- c) Todo novo assinante de luz deposita-

rá, para garantia de seu consumo, por
500 wats instalados, ou fração

30\$000

Ligações de segunda classe :

- a) Nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima com 40% de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dôbro.

Ligações de terceira classe :

- a) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pôde ser adotada a tarifa comum até 20% acima do consumo médio dos últimos 12 meses que, assim acrescidos, formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os kws. que excederem, por unidade

\$200

- b) A taxa mínima será alterada cada ano proporcionalmente ao aumento de consumo de luz.

- c) As tarifas especiais, especificadas nas letras A e B, serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais.

Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.

Ligações de quarta classe :

- a) Às pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem

- contador, até 3 lâmpadas de 40 wats., lacradas, pela taxa mensal de 4\$000
- b) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 wats. 12\$000
- c) Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos eletricitistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- d) O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.
- e) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso isoladamente ou não, quando a Secção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

Ligações de quinta classe:

- a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente, por noite:
- Taxa de ligação até 5 kws. instalados 20\$000
- Idem, acima de 5 kws. (instalados) (trifásicos) 30\$000
- b) Consumo por kws. instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses) 6\$000
- c) Idem, idem de maio a outubro em épocas de cheias 4\$000

Ligações de sexta classe:

- a) As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão:

	Por 100 wats. ligados, por mês, de novembro a abril (6 meses)	15\$000
b)	Cada 100 wats. ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (6 meses)	10\$000
c)	No período de maio a outubro:	
	No primeiro caso	4\$000
	No segundo	2\$000
d)	Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.	

Ligações de classe provisória:

- a) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes:

Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 wats., por mês	12\$000
As seguintes de 40 wats., por mês, cada uma ou fração	4\$000

- b) Na contagem das lâmpadas será observado que:
 Uma lâmpada de 60 wats., representa duas de 40 wats.;

Uma lâmpada de 100 wats., representa três de 40 wats.;

Uma lâmpada de 150 wats., representa 5 de 40 wats.;

Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 wats.

- c) As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobre-taxa prevista no número quatro e à interrupção nos períodos de seca.

- d) Para iluminação interna de vitrines com mostruá-

rio exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida Energia Elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um kw.

- e) Nessas condições, será cobrado pelo dôbro da taxa mínima.

7 — Tarifa de aquecimento :

Serão estabelecidas, sómente para fins domésticos, contadores apartes, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos, por ficarem igualmente selados.

- a) A taxa mínima, por kw., instalado, com direito a 50 kws., por mês, será de 10\$000
- b) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante, desobrigado de qualquer taxa.
- c) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

8 — Tarifa de fôrça :

Ligações de primeira classe :

- a) Até 2 HP., instalados, taxa mínima mensal com direito a 28 kws. 12\$000

Para potências maiores, com direito ao uso de 14 kws. por HP., taxa mínima mensal por HP ou fração 6\$300

Os 200 kws. seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a \$400

Os 600 idem, idem, a \$300

- | | |
|--------------------------------------|-------|
| Os 800 idem, idem, a | \$200 |
| Os 1.400 idem, idem, a | \$150 |
| Os excedentes, também mensalmente, a | \$100 |
- b) As frações inferiores a 1/2 HP, a partir de 2 HP, serão contados a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com eléto-bomba centrífuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% no consumo.
- d) Nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro, a tarifa A será majorada em 20% e a D e C, em 50%.
- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado :
- 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
 - 2.º É condição que os HP considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
 - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto (1,5) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de fôrça, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de fôrça, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Sómente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo mé-

dio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.

- j) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio, até 79% a majoração será de 5%.

Com fator de 80% a 90%, não haverá alteração nas tarifas.

Com fator, entre 91% e 100% será feito um desconto de 5%.

- l) As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20% sobre o consumo.

Tais motores, entretanto, sómente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Seção de Eletricidade.

- m) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

- n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e força :

1.º Até o consumo máximo de 400 kw. fôrça, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente, indigentes guiados pela Prefeitura.

2.º Até o consumo máximo de 60 kw. luz e 20 kw. fôrça, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, cinco asilados.

Taxas Diversas:

- a) Restabelecimento de segurança externa 5\$000
- b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor 3\$000

c) Cada ligação deverá corresponder a um domicílio.

Mais de um inquilino, ligado à mesma instalação, embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino, a taxa de

10\$000

Ficam exceptuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

Taxa de Água

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 — Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros | 10\$000 |
| 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais | \$600 |
| 3 — Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de uma sobre-taxa mensal de | 5\$000 |
| 4 — Ligações | 25\$000 |

Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte.

3.04.3 — Indústrias Fabris e Manufatureiras

Previsão : 3:000\$000

Venda de Pedra, Areia, etc.

1 — Renda provável	3:000\$000
--------------------	---	---	---	---	---	------------

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 — Receita de Mercados, Feiras e Matadouros

Previsão : 15:000\$000

Próprios :

Locação do Matadouro e outros imóveis
pertencentes à Prefeitura, (renda provável) . 15:000\$000

4.12.0 — Receita de Cemitérios

Previsão: 7:000\$000

Cemitério:

Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:

- | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) | Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros, por um de frente | 23\$000 |
| b) | Dois metros por um de frente | 10\$000 |
| c) | Em carneiras da Prefeitura | 250\$000 |
| d) | Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, custará o arrendamento por mais cinco anos | 50\$000 |
| e) | Sepultura em carneira, idem, idem | 70\$000 |
| f) | Arrendamento das carneiras da Prefeitura por mais cinco anos | 250\$000 |
| g) | Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado | 300\$000 |
| h) | São isentos de pagamento, os sepultamentos de pessoas indigentes. | |
| i) | Logradouros: | |
| | Renda provável | 100\$000 |

6.12.0 — Cobrança da Dívida Ativa

Previsão : 125:000\$000

Dívida Ativa

1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título :

a) Receita provável	125:000\$000
---------------------	--------------

6.20.0 — Contribuições Diversas

Previsão : 22:000\$000

Recomposição de calçamento

- 1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros 2:000\$000

Contribuição de proprietários para o calçamento

- 1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado \$600
- 2 — Idem, idem, de pedra regular, por metro quadrado 1\$200
- 3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acôrdo.

6.21.0 — Multas

Previsão : 7:000\$000

- 1 — Multas por infração de leis, códigos de posturas, regulamentos municipais e contratos.
- 2 -- Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10% sôbre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provável 7:000\$000

6.23.0 — Eventuais

Previsão : 3:000\$000

1 — Rendas não previstas 1:000\$000

Venda de materiais

1 — Receita provável 2:000\$000

CÓDIGO		ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
8	0	Administração Geral
8	1	Exação e Fiscalização Financeira
8	2	Segurança Pública e Assist. Social
8	3	Educação Pública
8	4	Saúde Pública
8	5	Fomento
8	6	Serviços Industriais
8	7	Dívida Pública
8	8	Serviços de Utilidade Pública
8	9	Encargos Transitórios
		TOTAL
		PERCENTAGEM

Demonstração da Despesa pelos seus Elementos nos Órgãos Administrativos

59 a 64

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	0	1	2	3	4	TOTAL	%
	PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS		
Administração Geral	110:660\$000			24:000\$000	19:000\$000	153:660\$000	9,60
Exação e Fiscalização Financeira	54:480\$000	50:000\$000				104:480\$000	6,55
Segurança Pública e Assist. Social	2:520\$000				40:780\$000	43:300\$000	2,72
Educação Pública	140:400\$000		50:000\$000		30:200\$000	230:600\$000	13,72
Saúde Pública					41:980\$000	41:980\$000	2,63
Fomento					15:000\$000	15:000\$000	0,95
Serviços Industriais	71:772\$000			74:040\$000	30:000\$000	175:812\$000	10,98
Dívida Pública					90:735\$000	90:735\$000	5,68
Serviços de Utilidade Pública	62:640\$000	118:871\$000	90:000\$000	129:180\$000	134:022\$000	534:713\$000	33,42
Encargos Transitórios	40:520\$000				179:200\$000	219:720\$000	13,75
TOTAL	482:992\$000	168:871\$000	140:000\$000	227:220\$000	580:917\$000	1.600:\$000\$000	
PERCENTAGEM	30,18%	10,55%	8,75%	14,21%	36,31%		100,00%

CÓDIGO

DESPESA
EFETIVAMutações
Patrimoniais

TOTAL

ADMINISTRAÇÃO GERALGoverno

8.02.0	Subsídio do Prefeito	21:600\$000		
8.02.0	Representação do Prefeito	10:800\$000		
8.02.0	Vencimentos do Chôfer	3:420\$000		
8.02.0	Vencimentos do Sub-prefeito do 1.º Distrito	9:600\$000		
8.02.0	Vencimentos dos Sub-prefeitos dos Distritos rurais, 7 a 3:600\$000 cada um	25:200\$000		
8.02.0	Vencimentos do Amanuense do 1.º Distrito	2:400\$000		
8.02.0	Vencimentos dos auxiliares dos sub-prefeitos dos distritos rurais, 3 à 1:800\$000	5:400\$000		
8.02.3	Gazolina, concêrtos de automóvel, etc.	12:000\$000		
8.02.4	Aluguel de prédios para as sub-prefeituras distritais	2:400\$000		
	TOTAL	92:820\$000		

Administração Superior

8.04.0	Vencimentos do Diretor do Expediente	12:000\$000		
8.04.0	Gratificação adicional ao mesmo	1:800\$000		
8.04.0	Vencimentos do 1.º Auxiliar	3:600\$000		
8.04.0	Vencimentos do 2.º Auxiliar	2:640\$000		
8.04.0	Vencimentos do Porteiro	3:240\$000		
8.04.0	Vencimentos do Arquivista	2:980\$000		
8.04.0	Vencimentos do Contínuo	2:380\$000		
8.04.3	Aquisição de livros, papeis de expediente, etc.	12:000\$000		
8.04.4	Publicação de Atos, Leis, Editais, Relatórios e outros assuntos	14:600\$000		
	TOTAL	55:240\$000		

Serviços Técnicos Especializados

8.07.0	Vencimentos do Consultor Jurídico	3:600\$000		
8.07.4	Custas Judiciais	2:000\$000		
	TOTAL	5:600\$000		

Total da ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

153:660\$000

CÓDIGO

DESPESA
EFETIVAMutações
Patrimoniais

TOTAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<u>Administração Superior</u>				
8.10.0	Vencimentos do Diretor da Fazenda			
8.10.0	Gratificação adicional ao mesmo	12:000\$000		
8.10.0	Vencimentos do Contador	2:400\$000		
8.10.0	Vencimentos do Caixa	9:360\$000		
8.10.0	Vencimentos do 1.º Escrivário	5:880\$000		
8.10.0	Vencimentos do 2.º Escrivário	6:240\$000		
8.10.0	Vencimentos do 3.º Escrivário	5:400\$000		
8.10.0	Vencimentos do Auxiliar de Escrita	5:160\$000		
8.10.0	Vencimentos do Fiscal Lotador	3:000\$000		
	TOTAL	54:480\$000		
<u>Serviços de Arrecadação</u>				
8.11.1	Comissão aos agentes arrecadadores (10% sobre a arrecadação provável de Rs. 500:000\$000)	50:000\$000		
	TOTAL	50:000\$000		
Total da EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA				104:480\$000
SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
<u>Assistência Policial</u>				
8.24.4	Aluguel do prédio para a Delegacia de Polícia	2:520\$000		
	TOTAL	2:520\$000		
<u>Assistência Social</u>				
8.29.4	Alimentação e vestuário aos presos pobres	18:000\$000		
8.29.4	Transporte de indigentes e dementes	5:000\$000		
8.29.4	Amparo à Maternidade e Infância	8:780\$000		
8.29.4	Contribuição à Caixa de Pecúlios da U. F. M.	9:000\$000		
	TOTAL	40:780\$000		
Total da SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				43:300\$000
EDUCAÇÃO PÚBLICA				
<u>Ensino Primário, Secundário e Complementar</u>				
8.33.0	Vencimentos do Inspetor do Ensino	6:000\$000		
8.33.0	Vencimentos de 144 professores	134:400\$000		

CÓDIGO

DESPESA
EFETIVAMutações
Patrimoniais

TOTAL

8.33.2	Para a construção de prédios escolares e melhoramentos	20:000\$000		
8.33.2	Para a aquisição de um terreno destinado à Escola Rural para menores abandonados			
8.33.4	Material escolar, etc,	30:000\$000		
		5:000\$000		
	TOTAL	195:400\$000		
	<u>Subvenções, Contribuições e Auxílios</u>			
8.38.4	Subvenção ao Colégio São Vicente	1:800\$000		
8.38.4	Idem ao Grêmio Preparatório "D. Pedro II"	1:800\$000		
8.38.4	Idem ao Grêmio Passo Fundense de Letras	3:000\$000		
8.38.4	Idem à Escola do Aéreo Clube de Passo Fundo	10:000\$000		
8.38.4	Idem à Biblioteca Pública Municipal	5:000\$000		
8.38.4	Idem à Trópa de Escoteiros Butucaris	1:800\$000		
8.38.4	Idem à Trópa de Escoteiros Guaranis	1:800\$000		
	TOTAL	25:200\$000		
	Total da EDUCAÇÃO PÚBLICA			220:600\$000

SAÚDE PÚBLICA**Assistência Hospitalar**

8.41.4	Medicamentos e socorros à indigentes, distribuídos aos Hospitais do Município	15:000\$000		
8.41.4	Assistência dentária às crianças pobres	5:000\$000		
	TOTAL	20:000\$000		

Assistência Pública

8.43.4	Medicamentos e Assistência à Indigentes e outras despesas	15:000\$000		
	TOTAL	15:000\$000		

Subvenções, Contribuições e Auxílios

8.48.4	Subvenção à Santa Casa de Misericórdia	600\$000		
8.48.4	Auxílio ao Sanatório Belém	2:000\$000		
8.48.4	Contribuição ao Hospital São Pedro	4:380\$000		
	TOTAL	6:980\$000		

Total da SAÚDE PÚBLICA

41:980\$000

FOMENTO**Serviços Diversos**

CÓDIGO

DESPESA
EFETIVAMutações
Patrimoniais

TOTAL

8.59.4	Auxílios à lavoura, pecuária e outras despesas	15:000\$000		
	TOTAL	15:000\$000		
	Total do FOMENTO			15:000\$000
SERVIÇOS INDUSTRIAIS				
<u>Serviços Urbanos</u>				
8.63.0	Vencimentos do Engenheiro	12:000\$000		
8.63.0	Gratificação adicional ao mesmo	1:800\$000		
8.63.0	Vencimentos do Chefe de Máquinas	6:660\$000		
8.63.0	Vencimentos de 2 maquinistas a 4:080\$000 a cada um	8:160\$000		
8.63.0	Vencimentos do maquinista auxiliar	3:600\$000		
8.63.0	Vencimentos do 1.º Eletricista	6:960\$000		
8.63.0	Gratificação adicional ao mesmo	1:392\$000		
8.63.0	Vencimentos do 2.º Eletricista	4:620\$000		
8.63.0	Vencimentos do 3.º Eletricista	4:080\$000		
8.63.0	Vencimentos do Guarda-linhas	3:960\$000		
8.63.0	Vencimentos do Fiscal	4:800\$000		
8.63.0	Vencimentos do encarregado do Depósito e Oficinas	4:620\$000		
8.63.0	Vencimentos do Escriturário	5:160\$000		
8.63.3	Material para a ampliação e reforma de linhas e rede	70:000\$000		
8.63.4	Conservação e mais o que fôr necessário para a bôa marcha do Serviço de Eletricidade	30:000\$000		
	TOTAL	167:812\$000		
<u>Indústrias Fabrís e Manufatureiras</u>				
8.64.0	Vencimentos do Administrador da Britadeira	3:960\$000		
	TOTAL	3:960\$000		
<u>Serviços Diversos</u>				
8.69.3	Lubrificantes, concertos, etc.	4:040\$000		
	TOTAL	4:040\$000		
	Total dos SERVIÇOS INDUSTRIAIS			175:812\$000
DÍVIDA PÚBLICA				
<u>Fundada Interna</u>				
8.73.4	Amortização e resgate		66:735\$000	

CÓDIGO

DESPESA
EFETIVAMutações
Patrimoniais

TOTAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>Flutuante</u>			
8.78.4	Exercícios Findos		24:000\$000	
	TOTAL		90:735\$000	
	Total da DÍVIDA PÚBLICA			90:735\$000
	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
	<u>Administração Superior</u>			
8.80.0	Vencimentos do Engenheiro	12:000\$000		
8.80.0	Vencimentos do Auxiliar do Engenheiro	2:880\$000		
8.80.0	Vencimentos do Fiscal de Estradas	6:000\$000		
8.80.0	Vencimentos de 2 zeladores de praças à 2:160\$000 cada um	4:320\$000		
8.80.0	Vencimentos do Fiscal de Obras	4:800\$000		
8.80.0	Vencimentos do Jardineiro	4:320\$000		
8.80.0	Vencimentos de 2 Auxiliares de Jardineiro à 2:280\$000 cada um	4:560\$000		
8.80.0	Vencimentos do Ronda	2:760\$000		
8.80.0	Vencimentos de 5 zeladores de Estradas à 1:800\$000 cada um	9:000\$000		
8.80.0	Vencimentos do Chófer	4:320\$000		
	TOTAL	54:960\$000		
	<u>Construção e Conservação de Logradouros Públicos</u>			
8.81.1	Pessoal diarista e mensalista	78:871\$000		
8.81.3	Construção de calçamento na cidade	75:000\$000		
8.81.4	Melhoramentos urbanos e diversas despesas	20:000\$000		
	TOTAL	173:871\$000		
	<u>Construção e Conservação de Rodovias</u>			
8.82.1	Pessoal diarista e mensalista	40:000\$000	90:000\$000	
8.82.2	Aquisição de máquinas e veículos	50:000\$000		
8.82.3	Forragens e combustíveis			
8.82.4	Despesas com os serviços de construção, reconstrução, reparação e obras de arte	80:182\$000		
8.82.4	Concêrtos de caminhões, etc.	10:000\$000		
	TOTAL	180:182\$000	90:000\$000	
	<u>Serviços de Limpêsa Pública</u>			

CÓDIGO

DESPESA
EFETIVAMutações
Patrimoniais

TOTAL

8.85.0	Vencimentos do Chôfer	3.000\$000		
8.85.0	Vencimentos do Auxiliar	2.280\$000		
8.85.3	Gazolina e forragem	4.180\$000		
8.85.4	Concêrtos de caminhões, etc.	3.000\$000		
	TOTAL	12.460\$000		
	<u>Construção e Conservação de Próprios Públicos</u>			
8.87.0	Vencimentos do zelador do Cemitério	2.400\$000		
8.87.4	Melhoramentos e conservação de Cemitérios	2.400\$000		
8.87.4	Conservação e seguros de edificios municipais	12.000\$000		
	TOTAL	16.800\$000		
	<u>Iluminação Pública</u>			
8.88.4	Despesa de iluminação do povoado de Maráu	1.700\$000		
8.88.4	Idem idem da Vila Teixeira	720\$000		
8.88.4	Idem idem de Sertão	1.500\$000		
8.88.4	Idem idem da Vila Ernestina	720\$000		
8.88.4	Idem idem da Vila Agua Santa	1.500\$000		
8.88.4	Idem idem do povoado de Pulador	300\$000		
	TOTAL	6.440\$000		
	Total dos SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			534.713\$000
	ENCARGOS DIVERSOS			
	<u>Pessoal Inativo</u>			
8.90.0	Aposentadoria de João Manoel Lewis	800\$000		
8.90.0	Idem de Leopoldino C. Canto	800\$000		
8.90.0	Idem de Otávio Ribeiro	1.760\$000		
8.90.0	Idem de Manoel Teixeira de Souza	3.000\$000		
8.90.0	Idem de Galdino Paz de Oliveira	1.440\$000		
8.90.0	Idem de Manoel A. Teixeira	3.600\$000		
	TOTAL	11.400\$000		
	<u>Encargos Transitórios</u>			
8.93.0	Vencimentos do adido Faustino Dias Soares	3.000\$000		
8.93.0	Idem idem Dr. Arthur Leite	9.000\$000		
8.93.0	Idem idem Adão Silveira	4.800\$000		
8.93.0	Idem idem Alcides Magalhães	4.400\$000		
8.93.0	Idem idem Dorival de Almeida Guedes	3.960\$000		

CÓDIGO

DESPESA
EFETIVAMutações
Patrimoniais

TOTAL

CÓDIGO		DESPESA EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8.93.0	Idem idem Luiz dos Santos Machado	3:960\$000		
8.93.4	Despesa com o reajustamento do funcionalismo, ora em estudo	42:000\$000		
	TOTAL	71:120\$000		
	<u>Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral</u>			
8.98.4	Convênio de Estatística com o Estado	11:000\$000		
8.98.4	Contribuição ao Departamento das Municipalidades	12:000\$000		
8.98.4	Imposto Federal sobre Consumo de Energia Elétrica	7:000\$000		
8.98.4	Contribuição ao Estado de 20% sobre o Imposto s/ Exploração Agrícola e Industrial e Taxa Rodoviária	55:200\$000		
8.98.4	Taxa de Assistência e Segurança Social, arrecadada para o Estado	30:000\$000		
	TOTAL	115:200\$000		
	<u>Diversos</u>			
8.99.4	Despesas Imprevistas	22:000\$000		
	TOTAL	22:000\$000		
	Total dos ENCARGOS DIVERSOS			219:720\$000
	TOTAL GERAL	1.419:265\$000	180:735\$000	1.600:000\$000

1000
1000

Impuesto sobre el consumo
Impuesto sobre el consumo
Impuesto sobre el consumo

Subvenciones

Contribución de la
Contribución de la
Contribución de la
Contribución de la
Contribución de la
Contribución de la

TOTAL

Observaciones

Demora en el pago

TOTAL

Total de ENCARGOS PUESTOS

TOTAL GENERAL

